

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão do dia 28 de outubro de 2025

HABEAS CORPUS Nº. PROCESSO: 0824859-23.2025.8.10.0000

Paciente: **João Vitor Peixoto Moura Xavier**

Advogados: **Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA 5991 e Luann de Matos Oliveira Soares, OAB/MA 24.599**

Impetrado: **Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA**

Relator: **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Procuradora: **Drª. Selene Coelho de Lacerda**

ACÓRDÃO Nº. _____

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PORTE DE ARMA E RECEPÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONTROVÉRSIAS NA DINÂMICA DOS FATOS. POSSIBILIDADE DE LEGÍTIMA DEFESA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR PARCIAL.

I – Caso em Exame

HABEAS CORPUS impetrado em favor de **João Vitor Peixoto Moura Xavier**, atual prefeito de Igarapé Grande/MA, preso preventivamente em razão de suposto envolvimento em homicídio qualificado contra policial militar, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA.

II – Questão de Discussão

2.1 – Questão em discussão: (i) Discute-se a legalidade da prisão preventiva, à luz da ausência de fundamentação concreta, falta dos requisitos e fundamentos da preventiva e existência de condições pessoais favoráveis; (ii) possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

III – Razões de Decidir

3.1. Embora presentes indícios de autoria e materialidade, os elementos constantes dos autos não demonstram risco atual à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.



3.2. A narrativa dos fatos apresenta controvérsias relevantes quanto à conduta da vítima e à dinâmica do evento, havendo elementos que indicam possível legítima defesa.

3.3. O paciente possui residência fixa, bons antecedentes, encontra-se licenciado do cargo público e não há indícios de que sua liberdade comprometerá a instrução criminal.

3.4. As medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostram-se adequadas e suficientes ao caso concreto, sendo desnecessária a manutenção da prisão preventiva.

IV – Dispositivo

HABEAS CORPUS conhecido e, no mérito, concedida em caráter parcial a Ordem confirmando a liminar para que o paciente permaneça em liberdade mediante **Monitoramento Eletrônico e cumprimento das Medidas Cautelares previstas nos incisos I, II, III, IV, V e IX do artigo 319 do CPP**, salvo se estiver preso por outro motivo.

Dispositivos relevantes citados: do art. 121, §2º, II, IV e VII, “a”, art. 180, caput, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03; CRFB/1988, art. 5º, LXVIII; CPP, art. 647; (CPP; artigo 319, incisos I, II, III, IV, V e IX); (CPP; artigo 314).

Jurisprudência relevante citada: (STF; HC 83.148/SP, rel. min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ 02.09.2005); (STF. 2ª Turma. HC 96579. Relatora ministra Ellen Gracie. Julgado em 2/6/2009); (STJ - HC: 423012 PE 2017/0283824-9, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 24/09/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/11/2019); (STJ - HC: 531490 SP 2019/0264897-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 04/02/2020, T6-SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2020).



ACÓRDÃO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por maioria de votos e contra o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente **HABEAS CORPUS** e, no mérito, conceder em definitivo a Ordem impetrada, confirmando a liminar anteriormente deferida, para que **João Vitor Peixoto Moura Xavier** permaneça em liberdade mediante condições e sob monitoração eletrônica (CPP; artigo 319, incisos I, II, III, IV, V e IX), salvo se estiver preso por outro motivo, **nos termos do voto do Desembargador Relator, contra o voto do Exmo. Juiz de Direito convocado Dr. Talvick Afonso Atta de Freitas que foi pela denegação da Ordem.**



Votaram os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Talvick Afonso Atta de Freitas.

Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dr^a. Domingas de Jesus Froz Gomes.

São Luis, data do sistema.

Des. José **JOAQUIM FIGUEIREDO** dos Anjos

Relator

